

SAÚDE PÚBLICA

- **Transparência dos recursos transferidos a instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos no âmbito do SUS – Lei nº 25.640, de 18/12/2025**

Ementa: Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos a instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 3.515 de 2025, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista.

A nova lei estabelece diretrizes para que as instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos que receberem, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, recursos públicos oriundos do Fundo Estadual de Saúde – FES – ou do Fundo Municipal de Saúde – FMS – destinados à execução de políticas públicas de caráter continuado ou a projetos de caráter transitório prestem contas da boa e regular aplicação desses recursos. Dispõe também que devem ser observadas as demais normas relativas ao direito à informação, à transparência e ao controle das ações realizadas.

As diretrizes estabelecidas visam ampliar o acesso à informação, garantindo sua célere divulgação em canais com fácil acesso da população. Nesse contexto, devem ser divulgados valores mobilizados para a prestação dos serviços de saúde, as informações sobre o cumprimento das etapas de prestação de contas, assim como os resultados de pesquisas de satisfação com os beneficiários de tais serviços.

A norma prevê ainda que o descumprimento das disposições acarretarão penalidades como advertência formal e multas pecuniárias com valores definidos conforme a gravidade e a reincidência da infração.

Por fim, estabelece que a fiscalização das disposições da lei caberá aos órgãos de controle competentes e que o ente responsável por fornecer informações será aquele que repassou o recurso diretamente para a instituição privada filantrópica ou sem fins lucrativos.

GCT/GFO/IDS/rev